



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 277, de 29 de agosto de 2023.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviço de encadernação de documentos legislativos, conforme especificações técnicas e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
01	Livro Encadernados em Capa dura com nome de 01 á 100 páginas	und	13	104,33	1.356,29
02	Livro Encadernados em Capa dura com nome de 101 á 300 páginas	und	07	130,66	914,62
03	Livro Encadernados em Capa dura com nome de 301 á 500 páginas	und	05	143,66	718,30

2.2O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias.

2.3O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.989,21(Dois mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os processos legislativos realizadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, precisam ser arquivados preservando a ordem cronológica dos seus desdobramentos, o que exige organização e agrupamento, a fim de facilitar o seu manuseio, a sua conservação e a sua disponibilidade aos órgãos de fiscalização. A encadernação permite uma melhor organização, aumenta a integridade física dos documentos e adequa os documentos no padrão das demais encadernações **capa dura**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as informações necessárias para a correta prestação do serviço, tais como: ordenação dos documentos, dizeres das capas e lombadas e quantidade de folhas em cada volume.

3.2.1 - Havendo necessidade de correção nas encadernações, deverá ser feito o acerto sem custos adicionais para a Câmara Municipal. O prazo para as correções será o mesmo definido para as encadernações, ou seja, 7 (sete) dias úteis.

3.3 - É proibida qualquer troca ou inversão de ordem das folhas dos documentos (papéis) enviados para encadernação, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a correção e a substituição das encadernações contendo erros.

3.4 - Todas as despesas com materiais, equipamentos e demais insumos decorrentes da realização do serviço correrão integralmente por conta da CONTRATADA, nada mais podendo ser cobrado da Câmara Municipal, a qualquer título.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado à medida que o serviço for sendo prestado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, de sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal e da entrega da correspondente **nota fiscal**.

4.1.1 - A Câmara Municipal somente aceitará o serviço após a conferência de todos os volumes encadernados a cada período e a regularização dos possíveis erros encontrados.

4.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.3 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal a nota fiscal (corretamente preenchida).

4.4 - A Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.5 - A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.6 - O pagamento realizado pela Câmara Municipal não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

4.7 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

5 - FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

5.3-O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus- BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4-A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5-As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

6 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

6.2-moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

6.3-moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.4-O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.5-compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.6-A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7-Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.11-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.12-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

8- HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- 8.2- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 8.3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 8.4- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5 -Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 8.6 -Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 8.7- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 8.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.9-Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1 -Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

9.2- A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 08 de maio de 2024.

Fernanda Fonseca da Conceição
Diretora Administrativa